

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001 /2023 – PMF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIÁSFOMENTO, E PREFEITURA DE FIRMINÓPOLIS MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.321.391.917/0001-13, com sede na Av. das Américas, 589 - Centro, Firminópolis – GO – 76.105-000, neste ato representada pelo prefeito **Sr. JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 374.239.401-00, residente e domiciliado em FIRMINÓPOLIS – GO, neste ato denominada **CONCEDENTE** e o **ESTADO DE GOIÁS**, através da **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A – GOIÁS FOMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ Rua 01, nº 91, Centro – GOIÂNIA– GO – 74005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001–25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu **Diretor Presidente, EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO** brasileiro, inscrito no CPF nº 122.363.221-00 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2141652 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 548.471.251-34, ambos residentes e domiciliados em Goiânia – GO de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº **10388/2022**, ajustam e acordam a celebração do presente Convênio consoante disposições, Lei nº 14.133/2021, Art 27, § 3º da Lei 13.303/2016, Art. 55 e segs., da Lei nº 17.928/12 e da Lei Estadual nº 13.533/99, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Convênio, objeto do Processo Administrativo nº **10388/2022**, é firmado conforme instrução constante nas disposições do Art. 37, da Constituição Federal de 1988, Art 27, § 3º da Lei 13.303/2016 e Art. nº 165 do Regulamento interno da Goiás Fomento, Lei nº 17.928/12, Decreto nº 8.508/15, Lei Estadual nº 13.533/99, Lei Municipal nº 1656/PMF/22, Lei Municipal nº 1664/PMF/2023 e demais legislação aplicável.

1.2. A celebração deste Convênio está amparada no interesse precípua do município de FIRMINÓPOLIS na execução das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento social, econômico e humano cujo objetivo é subsidiar direitos básicos dos cidadãos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das relações familiares e comunitárias, ampliando o acesso à alimentação e o desenvolvimento local.

1.3. A atuação da CONVENIENTE é amparada pelo Art. 3º da Lei Estadual nº 13.533/1.999, que determina o exercício de suas funções e atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Convênio tem por objeto a promoção alimentar e nutricional com a transferência de recurso para consecução das ações Programa Cartão Cesta Básica – Mão Solidária – Mão Solidária, com o intuito de oportunizar a emancipação e melhoria da qualidade de vida de famílias em situação de vulnerabilidade social por meio de transferência de renda monetária.

2.2 Integra este ajuste o Plano de Trabalho.

2.3 Critérios de inserção ao Programa Cartão Cesta Básica – Mão Solidária:

- I. Indivíduo deve estar inscrito no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único.
- II. Atendimento efetuado pelo Setor de Gestão de Benefícios Eventuais, CRAS e CREAS e registradas no Sistema de Acompanhamento Social – SAS do Município de Firminópolis.

III. Inclusão das famílias realizada por profissionais do Serviço Social que compõe a equipe técnica do CRAS, considerando a avaliação da situação de vulnerabilidade social.

2.4 O programa visa atender até 300 (trezentos) beneficiários mensais enquadrados no Art. 3º da Lei 1656/2022.

2.5 O benefício de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) será concedido na forma de cartão em nome do cidadão ou responsável pela família de preferência a mulher e, na sua ausência o responsável com idade mínima de 18 anos, para aquisição de itens variados como alimentos, material de higiene pessoal e outros, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica. É proibida a utilização do Cartão Mão Solidária para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e afins.

2.6 O benefício será concedido por meio dos serviços da GOIÁSFOMENTO, como agente financeiro do Programa, podendo acumular com outros benefícios socioassistenciais, como forma de complementação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO EXECUÇÃO

3.1 O Programa utilizará os critérios da Lei nº 1656/2022;

3.2 O benefício será realizado por meio de transferência de renda direta através de cartão magnético tipo voucher;

3.3 O valor do benefício é de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), pago mensalmente, desde que o beneficiário se enquadre nos critérios da lei;

3.4 A CONCEDENTE indicará a CONVENIENTE o beneficiário e a quantidade de parcelas a serem pagas, conforme lista de contemplados encaminhada pela mesma;

3.5 A CONCEDENTE, a partir da eficácia deste ajuste, autoriza a CONVENIENTE a fazer pedidos dos cartões e realizar os respectivos créditos aos beneficiários, assim que receber a listagem dos contemplados, durante a vigência do convênio, de acordo com as informações constantes nos arquivos que lhe forem encaminhados.

3.6 É responsabilidade da CONCEDENTE a seleção dos aptos a receber o benefício, bem como o atesto de vulnerabilidade dos contemplados, conforme adoção das

condicionalidades previstas na Lei Federal nº 10.836/2004 e no Decreto Federal nº 5.209/2004;

3.7 A CONCEDENTE solicitará o bloqueio ou suspensão do benefício nos seguintes casos:

- I. Solicitação do beneficiário;
- II. Descumprimento dos requisitos exigidos para o recebimento do benefício;
- III. Ocorrência de falsa declaração ou fraude que vise à obtenção do benefício;
- IV. Óbito do beneficiário e
- V. Por avaliação negativa dos compromissos.

3.8 Os recursos aportados aos contemplados serão destinados a aquisição de itens variados como alimentos, material de higiene pessoal e outros, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica. É proibida a utilização do Cartão Cesta Básica para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e afins.

3.9 Serão emitidos pela CONVENENTE cartões magnéticos personalizados, que serão disponibilizados à CONCEDENTE para entrega aos beneficiários, cujo crédito será repassado em parcelas mensais.

3.10 O cartão conta com a função de débito ou tipo voucher e poderá ser utilizado na rede credenciada por QR code, aproximação, com a tarja ou com qualquer outro meio de captura que se fizer necessário.

3.11 A CONVENENTE emitirá 2º via do cartão, mediante solicitação expressa do beneficiário;

3.12 Será cobrado do beneficiário o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), para emissão de segunda via do cartão magnético, a ser deduzido da recarga do mês subsequente;

3.13 A CONVENENTE disponibilizará a CONCEDENTE ainda as ferramentas de controle, monitoramento e prestação de contas dos recursos repassados e utilizados pelos beneficiários.

4. CLÁSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A Prefeitura de Firminópolis e a GOIÁS FOMENTO celebrarão instrumento próprio (convênio) para viabilizar a gestão financeira dos cartões emitidos aos beneficiários e dos recursos empregados.

4.2- Para a execução do presente convênio, caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação já citada, mediante as obrigações relacionadas nos subitens seguintes

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a. Disponibilizar os recursos financeiros necessários para a execução das obrigações deste Termo de Convênio, conforme o cronograma do Plano de Trabalho;
- b. Efetuar o repasse financeiro em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da outorga da Procuradoria-Geral do Estado no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- c. Efetuar os repasses devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos recursos aos beneficiários;
- d. Realizar a gestão orçamentária e financeira do Programa Cartão Cesta Básica – Mão Solidária ;
- e. Indicar um Gestor responsável pelo acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização da execução do objeto deste ajuste, o qual deverá fazê-lo por meio da emissão de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio;
- f. Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assistência técnica na execução das obrigações estabelecidas por este Termo;
- g. Encaminhar em até 15 (quinze) dias a primeira lista de beneficiários a serem contemplados, com todos os dados cadastrais necessários para a emissão dos cartões vouchers no primeiro mês de execução deste Ajuste;
- h. Após a primeira remessa de beneficiários, fica estabelecido que o envio de alterações, inclusões ou exclusões deverá ocorrer com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da recarga mensal prevista;
- i. Fornecer à CONVENENTE informações e demais elementos pertinentes à execução do presente convênio, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitadas;

- j. Enviar somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins do convênio, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a repassar à CONVENENTE e pelos prejuízos daí resultantes;
- k. Comunicar a CONVENENTE sobre a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários;
- l. Apreciar as prestações de contas parciais e/ou totais apresentadas pelo CONVENENTE;
- m. Notificar a CONVENENTE quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;
- n. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações excepcionais;
- o. Incluir a logomarca da GOIÁSFOMENTO no material publicitário da CONCEDENTE relacionado a este instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- a. Atuar como agente financeiro, responsabilizando-se pela operacionalização dos recursos financeiros do Programa Cartão Cesta Básica – Mão Solidária ;
- b. Transferir os recursos aos alunos beneficiários, por meio da emissão e carregamento dos valores nos cartões magnéticos, que preencheram os requisitos de enquadramento do Programa conforme indicação da CONCEDENTE;
- c. Confeccionar os cartões do Programa Cartão Cesta Básica – Mão Solidária , os quais deverão ser utilizados apenas no município de FIRMINÓPOLIS, na rede credenciada;
- d. Encaminhar à CONCEDENTE os cartões magnéticos conforme solicitado para entrega aos contemplados do Programa Cartão Cesta Básica – Mão Solidária ;

- e. Se responsabilizar pela guarda, controle e eventual perda, furto ou roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes à CONCEDENTE, devendo comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de FIRMINÓPOLIS sobre a ocorrência de quaisquer desses eventos;
- f. Credenciar os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios que estejam aptos a aderirem o Programa Cartão Cesta Básica – Mão Solidária – Mão Solidária no município de FIRMINÓPOLIS;
- g. Assegurar às empresas ou afins interessados em participar do Programa Cartão Cesta Básica – Mão Solidária – Mão Solidária, total transparência, por meio de divulgação adequada, de acordo com as especificidades de cada cidade ou região, de como poderão se cadastrar, quais os segmentos e os requisitos para participarem do programa, buscando a melhor forma de garantir total publicidade, viabilizando a estes segmentos todas as informações necessárias à participação;
- h. Buscar estabelecimentos de maior amplitude e abrangência, com o intuito de abarcar as necessidades dos beneficiários, quando possível;
- i. Atender a CONCEDENTE, que neste ato representará o beneficiário, quando ocorrerem fatos inerentes ao bloqueio e desbloqueio dos cartões;
- j. Manter, durante o prazo do convênio, todas as informações, apresentando documentação atualizada à CONCEDENTE sempre que solicitado;
- k. Disponibilizar ferramentas de controle e monitoramento dos gastos dos cartões dos beneficiários;
- l. Conduzir os serviços conforme normas e especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;
- m. Prestar contas mensalmente, de toda a execução do convênio, nos termos aplicáveis do Decreto nº 8.508/2015 e fornecer todas as informações e documento referentes ao Programa Cartão Cesta Básica – Mão Solidária - Mão Solidária;
- n. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado;

- o. Comunicar à CONCEDENTE, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providências cabíveis;
- p. Manter os recursos financeiros disponibilizados à conta corrente específica deste convênio em aplicação financeira que garanta rentabilidade ao recurso.
- q. Em caso de rescisão ou denúncia do termo de convênio não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 03 (três) meses, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O repasse financeiro ocorrerá conforme previsto no Plano de Trabalho;

5.2. O presente ajuste possui valor global de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) a ser repassado, até o final da vigência deste convênio.

5.3. O valor das parcelas a serem liberadas, previstas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, é estimado e poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a substituí-lo por meio de Decreto.

5.4. Os saldos de recursos financeiros desembolsados deste convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta aplicação.

5.5. Os valores depositados serão administrados pela GOIÁSFOMENTO que terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos das aplicações, limitados a 3% a.a. (três por cento ao ano) aplicados sobre o saldo da aplicação, a ser recolhido mensalmente. Os demais 50% (cinquenta por cento) objeto do rendimento, poderá ser revertido em novas transferências aos beneficiários ou para custear as despesas com emissão da segunda via dos cartões. O saldo remanescente da aplicação, não utilizado nas condições informadas anteriormente, será restituído à PREFEITURA DE FIRMINÓPOLIS após a finalização do presente convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O presente ajuste possui o valor global de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), a ser repassada a CONVENIENTE em parcelas mensais no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|------------------|--|
| Dotação: | 06.01.08.244.2801. 2.207.33.90.48 |
| Programa: | 2801 - GESTAO DAS POLITICAS SOCIAIS INTEGRADAS |
| Ação: | 2.207 - MANUT. DA LEI MÃO AMIGA - |
| | ACOLHER |
| Valor: | R\$ 82.326,40 (Podendo ser Suplementado conforme Lei Orçamentária Anual). |

6.2 Para o exercício a partir de 2024, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio terá vigência de 12 meses contados a partir da publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, mediante justificativas técnicas, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo.

7.2. A vigência do instrumento será obrigatoriamente prorrogada pela CONCEDENTE, de ofício, mediante apostilamento, antes do seu término, quando der causa o atraso na liberação dos recursos, limitado à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 A CONVENIENTE se compromete a:

- a. Manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;
- b. Não se consideram “terceiros” para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução das obrigações constantes deste instrumento;
- c. Utilizar as informações relacionadas ao ajuste, exclusivamente na execução das obrigações constantes neste instrumento;
- d. Assumir todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, a CONCEDENTE deverá notificar imediatamente a CONVENENTE para cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

9. CLÁUSULA NONA– DA DENUNCIA E RECISÃO

9.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Convênio, bem como qualquer violação à legislação.

9.2 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância dos partícipes a qualquer tempo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial do Estado, será providenciado pela CONVENENTE dentro do prazo legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

11.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual N. 144, de 24 de julho de 2018.

11.2 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

11.3 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

11.4 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da Câmara De Conciliação, Mediação E Arbitragem Da Administração Estadual (CCMA), na Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n. 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre os partícipes.

11.5 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

11.6 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partícipes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara De Conciliação, Mediação E Arbitragem Da Administração Estadual (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições da Lei n. 13.303/16 e alterações, assim como quando da revogação das normas anteriores sobre licitação e contratos ocorrerá no prazo de 2 anos. Este termo passará a ser regido pelas regras da Lei

nº 14.133/2021, que estabelece as regras da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

12.2 Desde que os pedidos tenham sido devidamente instruídos, a demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, assim entendida como a sua expedição posteriormente ao prazo inicialmente estabelecido pela autoridade competente, não ensejará qualquer tipo de penalidade/sanção.

12.3 Cada partícipe indicará um gestor para acompanhamento e execução do Convênio, nos termos de Portaria.

E por estarem assim juntas acordadas, as partes assinam o presente instrumento, eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

JOSE AIRTON DE
OLIVEIRA:37423940100

Assinado de forma digital por
JOSE AIRTON DE
OLIVEIRA:37423940100
Dados: 2023.04.24 16:48:49 -03'00'

JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de FIRMINÓPOLIS



EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO

Diretor-Presidente da GoiásFomento

LUCAS FERNANDES DE
ANDRADE:548471251
34

Assinado de forma digital por
LUCAS FERNANDES DE
ANDRADE:54847125134
Dados: 2023.04.27 16:39:35
-03'00'

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE

Diretor Administrativo e Financeiro da GoiásFomento